



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**DECRETO Nº 480, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 2º DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 1408, DE 11 DE AGOSTO DE  
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, [...] art. 1º PARECER CNE/CP Nº 6/2021;

Considerando que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino (art. 1º PARECER CNE/CP Nº:6/2021);

Considerando que prioritariamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco: gestantes e puérperas; obesidade grave; asma; doença congênita ou rara ou genética ou autoimune; neoplasias; imunodeprimidos; hemoglobinopatia grave; doenças cardiovasculares; doenças neurológicas crônicas, e diabetes mellitus (§ 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.408, de 11 de agosto de 2021);

Considerando a necessidade iminente de dar continuidade e efetividade às normativas estaduais decretadas e portarias, bem como reafirmar as medidas de prevenção e restrição;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado no âmbito municipal o cumprimento integral da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967 e do Decreto nº 1408, ambos de 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Somente será ofertado o ensino remoto aos estudantes que se enquadrem nas seguintes condições de risco:

- I - gestantes e puérperas;
- II - obesidade grave;
- III - asma;
- IV - doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
- V - neoplasias;
- VI - imunodeprimidos;
- VII - hemoglobinopatia grave;
- VIII - doenças cardiovasculares;
- IX - doenças neurológicas crônicas e;
- X - diabetes mellitus.



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Parágrafo único. Os estudantes que se enquadrarem em situação de risco conforme disposto no caput do art. 2º deste decreto deverão apresentar a devida justificativa clínica, para não exercer suas atividades de ensino de forma presencial, à direção escolar de sua unidade escolares.

Art. 3º Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28(vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação (§ 3º do art. 2 do Decreto Estadual nº 1.408).

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar as determinações do Governo do Estado previstas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, e no Decreto nº 1408, de 11 de agosto de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

**RICARDO ALEXANDRE XIMENES**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 13 de setembro de 2021.